



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, QUARTA-FEIRA, 07 DE OUTUBRO DE 2026 - ANO XIII - EDIÇÃO - Nº 3.525

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

IPMT	2
IPMT	11
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	11
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	11
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	11

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interim
Secretário Municipal de Governo
Procuradora-Geral do Município
Controlador-Geral do Município
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal
Secretária Municipal de Educação
Secretária Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Secretário Municipal de Habitação
Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania
Secretária Municipal Meio Ambiente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Secretária Municipal de Comunicação Social
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais
Comandante da Guarda Municipal
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília
Secretário Executivo de Articulação Política
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais
Secretária Municipal da Mulher
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade
Ouvidora-Geral do Município
Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON
Diretoria Municipal de Defesa Civil – DOMDEC
Coordenadora Municipal de Juventude
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
Presidente da Fundação João Emilio Falcão
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon
Diretor do Departamento de Iluminação Pública
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Timon
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Amanda Almeida Waquim
Paraquacu Santos Veras Filho
Wilma Freitas Rodrigues
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues
Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Jecônias da Silva Moraes
Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Lucas Pinheiro Pinto
Marcel Almeida Soares
Lucas Moura Campos Soares
Aécio Francisco Santos Borges
Elizana da Silva
Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Ramon Alves de Sousa Junior
Mariely de Almeida Vilhena
Eliésio Campelo Lima
Rosânia Francisca Medina Costa
Dulcelene Sousa da Luz
Francisco Borges de Oliveira
Maria das Graças Gomes Sousa
Samia Caroline Brito Correia
Geciane de Carvalho Andrade
Joelson Gabriel de Brito Sousa
Celson Antônio Silva Lopes
Vanda Rodrigues dos Santos
Thales Waquim Martins
Catarina Rodrigues de Flores
Anselmo Vieira da Silva
Jair Mayner Silva
Giovanna Carvalho Sousa Silva
Glauciane Correia dos Santos
Jacylene Otaviana da Silva
Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Kleiton Christian Santos Cunha
Lucas de Macedo Sousa
Raimundo Pereira da Cunha Neto
Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Raimundo Pereira da Silva
Edivar de Jesus Ribeiro

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Diretor de Departamento de Atos e Publicações Oficiais

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/



IPMT

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01270/2026)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Timon/MA	CNPJ:	06.115.307/0001-14
Endereço:	PRAÇA SÃO JOSE Nº 100		
Bairro:	CENTRO	CEP:	65630-160
Telefone:	993212-5580	Fax:	
E-mail:	ipmt@timon.ma.gov.br		
Representante	Rafael de Brito Sousa		
CPF:	931.678.813-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rafaelsousa.eng@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	CNPJ:	97.421.762/0001-01
Endereço:	PRAÇA SAO JOSE N 100		
Bairro:	CENTRO	CEP:	65630-160
Telefone:	983214-8606	Fax:	
E-mail:	ipmt@timon.ma.gov.br		
Representante	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA		
CPF:	396.090.223-91		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	romaurooliveira@hotmail.com	Data início da	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 2.444, de 04 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Timon da quantia de R\$ 30.109.196,79 (trinta milhões e cento e nove mil e cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Segurados - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/1998 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Timon confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 30.109.196,79 (trinta milhões e cento e nove mil e cento e noventa e seis reais e setenta e nove centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.363,99 (cem mil e trezentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 100.363,99 (cem mil e trezentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 2.444, de 04 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01270/2026)**

RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Timon - MA / 16/07/2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01270/2026)**

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01270/2026)**

RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

Rafael de Brito Sousa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01270/2026, firmado entre o/a Timon e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT em 16/07/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Timon, ____/____/____



RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM**Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01270/2026	Data	16/07/2026
Valor consolidado	30.109.196,79	Valor da prestação inicial	100.363,99
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/09/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Timon/MA	CNPJ	06.115.307/0001-14
Representante Legal	Rafael de Brito Sousa	CPF	931.678.813-72
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3791-5
		Conta nº	200036-9

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT	CNPJ	97.421.762/0001-01
Representante Legal	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	CPF	396.090.223-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	18909-x
		Conta nº	4249-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e

2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Timon/MA - 16/07/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01271/2026)
RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Timon/MA	CNPJ:	06.115.307/0001-14
Endereço:	PRAÇA SÃO JOSE Nº 100		
Bairro:	CENTRO	CEP:	65630-160
Telefone:	993212-5580	Fax:	
E-mail:	ipmt@timon.ma.gov.br		
Representante	Rafael de Brito Sousa		
CPF:	931.678.813-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rafaelsousa.eng@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	CNPJ:	97.421.762/0001-01
Endereço:	PRAÇA SAO JOSE N 100		
Bairro:	CENTRO	CEP:	65630-160
Telefone:	983214-8806	Fax:	
E-mail:	ipmt@timon.ma.gov.br		
Representante	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA		
CPF:	396.090.223-91		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	romauroliveira@hotmail.com	Data início da	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 2.444, de 04 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Timon da quantia de R\$ 122.409.364,98 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 13/1998 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Timon confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 122.409.364,98 (cento e vinte e dois milhões e quatrocentos e nove mil e trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 408.031,22 (quatrocentos e oito mil e trinta e um reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 408.031,22 (quatrocentos e oito mil e trinta e um reais e vinte e dois centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 2.444, de 04 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01271/2026)
RETIFICADOR

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Timon - MA / 16/07/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01271/2026)
RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01271/2026)
RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

Rafael de Brito Sousa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01271/2026, firmado entre o/a Timon e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT em 16/07/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Timon, ____/____/____



RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01271/2026	Data	16/07/2026
Valor consolidado	122.409.364,98	Valor da prestação inicial	408.031,22
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/09/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Timon/MA	CNPJ	06.115.307/0001-14
Representante Legal	Rafael de Brito Sousa	CPF	931.678.813-72
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3791-5
		Conta nº	200036-9

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT	CNPJ	97.421.762/0001-01
Representante Legal	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	CPF	396.090.223-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4249-8
		Conta nº	18909-x

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Timon/MA - 16/07/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01272/2026)
RETIFICADOR**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Timon/MA	CNPJ:	06.115.307/0001-14
Endereço:	PRAÇA SÃO JOSE Nº 100		
Bairro:	CENTRO	CEP:	65630-160
Telefone:	993212-5580	Fax:	
E-mail:	ipmt@timon.ma.gov.br		
Representante	Rafael de Brito Sousa		
CPF:	931.678.813-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	rafaelsousa.eng@gmail.com	Data início da	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS	CNPJ:	97.421.762/0001-01
Endereço:	PRAÇA SAO JOSE N 100		
Bairro:	CENTRO	CEP:	65630-160
Telefone:	983214-8606	Fax:	
E-mail:	ipmt@timon.ma.gov.br		
Representante	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA		
CPF:	396.090.223-91		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	romauroliveira@hotmail.com	Data início da	01/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal nº 2.444, de 04 de novembro de 2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Timon da quantia de R\$ 17.720.180,23 (dezessete milhões e setecentos e vinte mil e cento e oitenta reais e vinte e três centavos), correspondentes aos valores de Utilização de Recursos - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2001 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Timon confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 17.720.180,23 (dezessete milhões e setecentos e vinte mil e cento e oitenta reais e vinte e três centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 59.067,27 (cinquenta e nove mil e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 59.067,27 (cinquenta e nove mil e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 2.444, de 04 de novembro de 2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01272/2026)
RETIFICADOR**

da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Timon - MA / 16/07/2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01272/2026)
RETIFICADOR**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01272/2026)
RETIFICADOR**

DECLARAÇÃO

Rafael de Brito Sousa, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01272/2026, firmado entre o/a Timon e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT em 16/07/2026, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Timon, ____/____/____



RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01272/2026	Data	16/07/2026
Valor consolidado	17.720.180,23	Valor da prestação inicial	59.067,27
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/09/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Timon/MA	CNPJ	06.115.307/0001-14
Representante Legal	Rafael de Brito Sousa	CPF	931.678.813-72
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	3791-5
		Conta nº	200036-9

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON - IPMT	CNPJ	97.421.762/0001-01
Representante Legal	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	CPF	396.090.223-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4249-8
		Conta nº	18909-x

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e
 - O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Timon/MA - 16/07/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
93167881372	Rafael de Brito Sousa	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/08/2026
39609022391	ROMAURO LUIZ VANDERLEY DE OLIVEIRA	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 04/08/2026



IPMT

PORTARIA Nº 099/IPMT/2026 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº 288/2019/IPMT,

RESOLVE:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº 008/IPMT/2026, de 06 de fevereiro de 2026, referente ao processo nº 288/2019/IPMT, publicado no DOM de nº 3.352, de 06 de fevereiro de 2026, referente à aposentadoria do servidor público **José Ribamar Tavares Costa**, ocupante do cargo de “Técnico Administrativo”, matrícula nº 8976-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, em virtude de entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

PORTARIA Nº 100/IPMT/2026 07 DE OUTUBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, Lei Complementar nº 052/2020, e o que consta no Processo nº 288/2019/IPMT,

RESOLVE:

Art. 1º **RETIFICAR** a portaria nº 163/IPMT/2021, de 01 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria Voluntária com proventos integrais e paridade plena, ao servidor público municipal **José Ribamar Tavares Costa**, ocupante do cargo de “Técnico Administrativo”, matrícula nº 8976-2, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.

Art. 2º A concessão do benefício fundamenta-se no artigo 3º, incisos I, II, III da EC nº 47/2005; art. 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço – ATS.

Composição dos Proventos	
Vencimento	R\$ 983,85
Adicional por Tempo de Serviço (35%)	R\$ 344,34
Complemento do salário mínimo	R\$ 116,15
Valor dos Proventos:	R\$ 1.444,34

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência a partir de 01 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2776/2026

CREDENCIAMENTO 002/2026 - SEMAG

A Prefeitura Municipal de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, com sede na Rua São José, s/n, Centro, Timon – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, torna público o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO 001/2026, em referência ao CREDENCIAMENTO 002/2026, Processo administrativo 2776/2026, que se faz com a empresa Distribuidora de Mercadorias Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.817.573/0001-75, com sede na Av. Teresina nº 2130, bairro Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Luciano Nunes da Silva, inscrito no CPF 504.722.403-15, com fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, e nos demais dispositivos legais aplicáveis.

O presente Termo tem por objeto o fornecimento de refeições prontas, com consumo presencial no local (in loco), em estabelecimentos localizados em um raio máximo de 2000 (dois mil) metros da sede da prefeitura municipal de Timon/MA, destinado a atender às necessidades alimentares de todos os servidores públicos em atividade no âmbito do município de Timon/MA.

Prazo de validade do credenciamento: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação deste extrato.

Timon (MA), 07 de outubro de 2026.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretaria Municipal De Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

Portaria Nº 033/2025 - GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, inscrita no CNPJ nº 06.115.307/0001-14.

CONTRATADA: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.285.397/0001-21

OBJETO: Registro de Preço para a aquisição de materiais de expediente, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL, do Município de Timon/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. VALOR TOTAL: de R\$17.500,75 (dezesete mil e quinhentos reais e setenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: De 08 de julho de 2026 a 07 de julho de 2027

DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 2071 - Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 500.

ASSINATURA: 08 de julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2026

Concorrência Eletrônica nº 008/2026

Processo Administrativo nº 1697/2026

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11462 de 31/03/23

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ da contratada: 03.992.929/0001-32

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra e serviços de engenharia destinados à implantação do sistema de macrodrenagem urbana, a ser realizada no município de TIMON/MA.

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade: 1041 – Construção e Recuperação de Galerias na Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.700.00 – Recursos de Convênio

Data da Assinatura: 28.09.2026

Valor do Contrato: 48.999.268,72 (quarenta e oito milhões novecentos e noventa e nove mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)



Assinado de forma digital por

MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,

l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla

v5, ou=32540441000172,

ou=Presencial, ou=Certificado PJ

A1, cn=MUNICÍPIO DE

TIMON:06115307000114

Dados: 2026.10.07 17:19:59 -03'00'